



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 3118

Terça-feira - 21 de Abril de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Jaraguá do Sul	2
Siderópolis.....	4



Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 13.766/2020

Publicação Nº 2446799

D E C R E T O Nº 13.766/2020

Dispõe Sobre a Liberação do Exercício das Atividades por Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e Similares, e Mediante a Observância de Regras Sanitárias, em Face da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surto de COVID-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020 e seguintes, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e nos Decretos Municipais Nº 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020, que trataram da situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que também são assegurados pela Constituição Federal o direito ao trabalho, liberdade, livre iniciativa e desempenho à atividade econômica, e que deve existir adequação e proporcionalidade na definição das restrições sanitárias com a observância da realidade local;

CONSIDERANDO os documentos técnicos, o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, e a elevada qualidade de estrutura instalada, e o treinamento e disponibilidade da equipe de saúde, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Extraordinário COVID-19, regulado pela Portaria nº 195/2020, integrado por membros da administração pública, profissionais da saúde, associações empresariais, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/SC e Ministério Público de Santa Catarina, para acompanhamento do cenário sanitário e proposição das ações para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município, e o referido Comitê Extraordinário COVID-19, fazem o acompanhamento periódico e frequente da evolução do contágio, do funcionamento das estruturas de saúde, assim como da variação de indicadores sociais, de segurança e econômicos;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio e da construção civil, que no Município de Jaraguá do Sul representam parcela relevante da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

CONSIDERANDO que a paralisação dos estabelecimentos que fornecem refeições implica na necessidade de locomoção diária desses trabalhadores às suas residências, ou na realização de refeições em locais inadequados, potencializando a possibilidade de contágio; e, ainda, a dificuldade de locomoção em decorrência da suspensão o transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA :

Art. 1º São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, o fornecimento de refeições por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

Art. 2º É permitida a atividade de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para o fornecimento de alimentos e consumo no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento ao público de 50% da capacidade;

II - disponibilização de álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento, sabão e toalha de papel nos sanitários, recomendação para que todos os clientes higienizem as mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - fornecimento de refeições prontas para consumo, preferencialmente nas mesas, exigindo a utilização de máscaras pelos clientes enquanto não estiverem se alimentando;

IV - adoção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e/ou clientes;

V - uso de máscaras por todos os colaboradores;

VI - manutenção das janelas e portas abertas, priorizando a maior ventilação possível.

Parágrafo único: É proibido qualquer contato dos clientes com os alimentos que serão servidos à terceiros (sistemática de buffet, por exemplo).

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal.

Art. 4º A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

Siderópolis

PREFEITURA

29/2020 EXTRATO CONTRATO CAIXA

Publicação Nº 2447733

EXTRATO CONTRATO Nº 29/2020

Espécie: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2020, firmado em 20/04/2020.

AMPARO: art. 57 da Lei nº 8.666/93

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

VIGÊNCIA: 20/04/2020 A 20/04/2025. (60 meses)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: "9" 3.3.90.39.99.00.00.

VALOR: Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, importância total e líquida de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

Contratante: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, Hélio Roberto Cesa - Prefeito.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Edinei Luis Celestino e Marcos Locks.

Siderópolis, 20 de abril de 2020.

DECRETO Nº106/2020

Publicação Nº 2443747

DECRETO N.º 106 DE 8 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA ROBSON LEO PASQUALI COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 43/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº.1.808 e 1.818/2009 e decreto nº087/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ROBSON LEO PASQUALI, brasileiro, CPF/MF sob nº 533.130.469-91, Assessor I – C2, telefone: 98828-7424, e-mail: robipasquali@hotmail.com, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 43/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de tendas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 8 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº107/2020

Publicação Nº 2443750

DECRETO N.º 107 DE 8 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 27/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Robson Bento Martins, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: (48) 3435-8900, Almojarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS 27/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 8 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 8 de abril de 2020.

DECRETO Nº108/2020

Publicação Nº 2443754

DECRETO N.º 108 DE 14 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS 44/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Robson Bento Martins, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: (48) 3435-8900, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS 44/2020, cujo objeto é o fornecimento parcelado de materiais de construção e equipamentos de trabalho, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 14 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº109/2020

Publicação Nº 2443756

DECRETO N.º 109 DE 14 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS 46/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Robson Bento Martins, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: (48) 3435-8900, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS 46/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de alvenaria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 14 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº110/2020

Publicação Nº 2443762

DECRETO N.º 110 DE 14 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA LUCAS MANENTI SERAFIM COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS Nº 45/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos haver a nomeação de um representante da administração especialmente designado para fiscalização da execução.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado LUCAS MANENTI SERAFIM, brasileiro, CPF nº 093.452.129-81, e-mail: projetos@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº (48)99123-3162, Engenheiro Civil, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS nº 45/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de urbanização da UBS Girão de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, com recursos provenientes do FINISA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº111/2020

Publicação Nº 2443765

DECRETO N.º 111, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere de conformidade com o Art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO o feriado Nacional de Tiradentes, no dia 21 de abril do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, a ser cumprido na Secretaria Municipal de Saúde, à exceção do Pronto Atendimento 24 horas, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº112/2020

Publicação Nº 2443768

DECRETO N.º 112 DE 14 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA ROBSON BENTO MARTINS COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMS 47/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Robson Bento Martins, brasileiro, CPF nº 592.067.729-53, e-mail: obras@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: (48)

3435-8900, Almoxarife, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo PMS 47/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recape de pneus para os veículos da frota municipal, durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de abril de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº113/2020

Publicação Nº 2443772

DECRETO N.º 113 DE 15 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA DALBI LUCAS DE SOUZA COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 22/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na execução dos contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Dalbi Lucas de Souza, brasileiro, CPF nº 429.520.779-91, Assessor I, e-mail: saude@sideropolis.sc.gov.br, telefone nº: (48) 3435-8900 e 99601-0038, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 22/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de pneus novos e realização de serviços de balanceamento e geometria nos veículos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de abril de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de abril de 2020.

DECRETO Nº114/2020

Publicação Nº 2443772

DECRETO N.º 114 DE 15 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA JOSIANE ZILLI NUNES COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 28/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada JOSIANE ZILLI NUNES, brasileira, CPF nº 053.552.319-00, Assessor I, C3, e-mail: compras1@sideropolis.sc.gov.br, telefone (48) 3435-8900, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMS nº 28/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de plotagem, comunicação visual e encadernação, dentre outros serviços da mesma categoria durante o exercício de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 15 de abril de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de abril de 2020.

DECRETO Nº115/2020

Publicação Nº 2444893

DECRETO N.º 115 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES REMOTAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19) DISPÕE SOBRE OS CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDORES, TEMPORÁRIOS (ACTS) E DE ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e o nº 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 94, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, e seguintes;

DECRETA:

TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Siderópolis cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 89, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Siderópolis envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título IV, deste decreto.

§ 4º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título V, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias (caso previstas pelo Município):

a) gratificação de regência de classe;

I – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho banco de horas, serão suspensas a percepção das seguintes vantagens:

- a) auxílio transporte;
- b) Suspensão do Regime de Progressão Funcional.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

- I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
 - II – participação em reuniões pedagógicas remotas;
 - III – participação de atividades de formação continuada;
 - IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
 - V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital
 - VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;
 - VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.
- Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ensino e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 11. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 12. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutive.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 13. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art.14. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 15. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de

Trabalho Individual do profissional.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 17. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 18. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT'S)

Art. 20. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
- b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
- c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência em saúde pública reconhecida no âmbito do Município.

Art. 21. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 20, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 22. Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 20, será assegurada a percepção de 50% de sua remuneração contratada.

§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação futura, nos termos do disposto no capítulo III da seção III.

§ 2º O montante das horas devidas deverá ser reduzido proporcionalmente à redução da remuneração prevista no caput.

§ 3º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 17, § 2º deste decreto.

§ 4º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 5º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com a redução proporcional à redução experimentada em sua remuneração.

§ 6º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 7º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 20, inc. IV.

Art. 23. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutive o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 24. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a rescisão de somente um desses vínculos.

§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 25. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 26. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, incs. I e II deste Decreto.

II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;

III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência em saúde pública reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos termos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório.

Art. 29. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, a implementação em folha de pagamento de progressão funcional, de adicional de tempo de serviço, de adicional de pós-graduação, de abono de permanência e de ajuda de custo.

Art. 30. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 31. Ficam mantidas as férias coletivas concedidas e demais medidas adotadas até o presente momento.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 17 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2020.

DECRETO Nº116/2020

Publicação Nº 2444895

DECRETO N.º 116 DE 17 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ART. 2º E ART. 5º DO DECRETO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020, QUE FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso XXII, XXXIV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.255/98 (CTM – Código Tributário Municipal) de 1º de dezembro de 1.998.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e o nº 525, de 23

de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 94, de 18 de março de 2020, e nº 94, de 18 de março de 2020, e nº 96, de 24 de março de 2020, que decreta e prorroga situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º e o art. 5º do Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU terá o recolhimento:

I - Em cota única até o dia 30 de junho de 2020;

II - Parcelado em 4 (quatro) vezes o vencimento da 1ª parcela será no dia 22 de abril de 2020, e as demais em 22 de maio de 2020, 24 de junho de 2020 e 22 de julho de 2020, respectivamente.

III – As parcelas não poderão ser inferiores a R\$70,00 (setenta reais).

IV – Nenhuma parcela será recebida sem a quitação da antecedente (art. 271 da Lei nº 1.255/98).

Art. 5º O recolhimento da taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas, devida no exercício de 2020, deverá ser efetuada até o dia 30 de junho do ano de 2020, em parcela única”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 17 de abril de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 17 de abril de 2020.

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 1/2020

Publicação Nº 2447024

Notificação referente ao recebimento de recursos federais

O Município de Siderópolis, atendendo a determinação contida no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Siderópolis, que recebeu recursos federais conforme abaixo especificado:

· Contrato: 523.154 DVº: 37 - FINISA

Objeto: Apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

Origem dos recursos: Caixa Econômica Federal

Valor do 2º desembolso: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Data do repasse: 17 de abril de 2020

Siderópolis/SC, 17 de abril de 2020.